



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR N° 558, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

**Altera dispositivo da Lei Complementar Municipal
nº. 176, de 26 de abril de 1996.**

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - O Artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº. 176, de 26 de abril de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º - Compete ao COMAS:

I – Definir as prioridades da política de assistência social;

II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV – Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.

VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas no município;

VII – Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VIII – Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



IX – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIII – Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

XIV – Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;

XV – Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas para as famílias beneficiárias do programa Bolsa Família;

XVI – Acompanhar a oferta por parte do governo local dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;

XVII – Estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;

XVIII – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social de Combate a Fome”.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 16 de dezembro de 2.009

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme